

ACÓRDÃO Nº 1059/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 034.269/2019-3
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).
4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica.
8. Representação legal: Thiago Vilardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros representando a Companhia Energética de Pernambuco.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por seu presidente (Ofício 146/2019/CFFC-P, de 18/9/2019), a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, de autoria do deputado federal Eduardo da Fonte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, e 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea “b”, 5º e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e considerá-la integralmente atendida;

9.2. informar aos deputados Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Eduardo da Fonte, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, e Fernando Rodolfo, responsável pelo relatório prévio daquela comissão, que:

9.2.1. a verificação realizada por esta Corte nos procedimentos de Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2019 da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) indicou adequação dos eventos tarifários calculados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.2.2. a remuneração pelos serviços prestados pela Celpe corresponde a apenas 22,3% da tarifa, sendo a maior parcela destinada ao custeio compartilhado do Setor Elétrico Brasileiro (conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do País interligadas eletricamente, ou não, conforme regulamentação aplicável);

9.2.3. a tarifa é fixada por concessionária, conforme características específicas de cada empresa: número de consumidores, quilômetros de rede e tamanho do mercado (quantidade de energia atendida por determinada infraestrutura), custo da energia comprada, tributos estaduais e outros.

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia integral do presente processo, de maneira a garantir o repasse de todas as informações necessárias a melhor compreensão da matéria e ao atendimento da solicitação;

9.4. deferir o pedido formulado pela Celpe de ingresso nos autos como interessada, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-14/20-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral